



## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Por determinação de S. Exa. o PAR, nos termos legais e regimentais aplicáveis, e de acordo com o proposto pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, proceda-se à redistribuição do Projeto de Lei, no sentido de que passe a ser competente para a sua apreciação a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, uma vez que o respetivo objeto se enquadra mais diretamente no âmbito de competências desta Comissão.

Remeta-se à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública com conhecimento à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão e à DAC.

**A SUA EXCELÊNCIA**

**o PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

### **Registo**

I\_COM10XVI/2024/14

### **Data**

20/05/2024

**Assunto:** Redistribuição do **Projeto de Lei n.º 140/XVI/1.ª (PCP)** - Repõe o regime de férias na função pública, designadamente o direito a 25 dias úteis de férias anuais e majorações de dias de férias em função da idade, procedendo à 19.ª alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Tendo baixado à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão o projeto de lei identificado em epígrafe, venho, ao abrigo do disposto do artigo 130.º do Regimento da Assembleia da República, solicitar a sua redistribuição à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª-COFAP).

Sem prejuízo de se encontrar pendente a fixação das competências das Comissões Parlamentares Permanentes para a XVI Legislatura, recorreremos aos antecedentes parlamentares e assinalamos que as iniciativas legislativas que versem sobre matérias laborais assentes na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas têm sido tramitadas na Comissão competente pelo acompanhamento da Administração Pública, no caso desta legislatura, a 5.ª Comissão.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Eurico Brilhante Dias)